



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 648, de 13 de setembro de 2012.**

**“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências”.**

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a legislatura 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º - Por subsídio, deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, através de lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, e de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os valores dos subsídios, fixados para vigorar a partir de janeiro de 2013, são os seguintes:

I - para o Prefeito, R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

II - para o Vice-Prefeito, R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais);

III - para os Secretários Municipais, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º. - Fica assegurado a todos os agentes políticos objeto desta Lei o recebimento da 13ª (décima terceira) remuneração, observada a legislação sobre a matéria.

Art. 6º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido nesta lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres públicos, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 7º - As remunerações de que trata esta lei, bem como os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

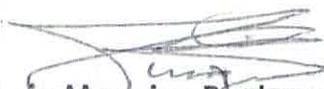


# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 13 de setembro de 2012.

  
**Luiz Moreira Pedrosa**  
**Prefeito Municipal**

Luiz Moreira P.  
Prefeito Mun.  
Cipotânea - MG

**Luiz Moreira Pedrosa**  
**Prefeito Municipal**  
**Cipotânea - MG**